



GRUPO
PARLAMENTAR

Partido Socialista
AÇORES

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Horta, Sala das Sessões, 18 de maio de 2020

S/066/2020/XI

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Medida extraordinária e temporária de apoio aos idosos para aquisição de equipamento de proteção individual

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima identificado.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1253	Proc. n.º 103
Data 04.05.18	N.º 56 XI

Francisco Vale César



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Medida extraordinária e temporária de apoio aos idosos para aquisição de equipamento de proteção individual

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID -19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo, com especial enfoque na União Europeia.

Face a esta rápida evolução da pandemia COVID-19, o Presidente da República decretou, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

O estado de emergência foi, posteriormente, prorrogado por duas vezes. Esta situação, excecional na democracia portuguesa, para além de ter paralisado o normal funcionamento do País durante quase dois meses, com as consequências económicas e sociais inerentes a tal paragem, fez com que a vida em sociedade passasse a ser realizada com máscara, viseiras, luvas e demais equipamentos de proteção individual.

Ora, tendo em conta a obrigatoriedade de uso deste equipamento, como por exemplo nos transportes públicos ou no acesso a serviços públicos e estabelecimentos comerciais, significa que estamos na presença de mais um encargo para o orçamento das pessoas, das famílias e das empresas, sendo que, até pela maior incidência da doença e, principalmente, pela problemática taxa de letalidade, impõe-se criar um apoio para a aquisição deste tipo de equipamentos por parte de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e cujos rendimentos não sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Neste sentido, entende-se por adequado, dado tratar-se de uma medida excecional e temporária que tem por finalidade garantir a saúde individual e pública, alargar o objeto do “complemento para aquisição de medicamentos



pelos idosos, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, por forma a incluir na dotação do referido “complemento” o pagamento de faturas referentes à aquisição de equipamentos de proteção individual pelos respetivos beneficiários.

Equipamentos estes que, saliente-se, através da Portaria n.º 46/2020, de 23 de abril, passaram a integrar na Região a lista de bens sujeitos ao regime de margens de comercialização fixadas.

Por fim, importa destacar, ainda, o facto de o Governo dos Açores ter, em sede de proposta de Orçamento para o ano 2020 (posteriormente publicado sob a forma de Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro), assegurado um significativo aumento do valor a atribuir a este “complemento”, o qual passou de 315 euros para 590,62 euros por ano.

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto legislativo regional cria uma medida extraordinária e temporária de apoio aos idosos para aquisição de equipamento de proteção individual.

Artigo 2.º

Âmbito

A medida prevista no presente diploma aplica-se aos beneficiários do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, na redação em vigor.

Artigo 3.º

Equipamento de proteção individual

Para efeitos do presente diploma, é considerado equipamento de proteção individual:

- i. Máscaras cirúrgicas para uso social, de uso único e reutilizáveis;
- ii. Máscaras sociais;
- iii. Luvas de uso único;
- iv. Álcool etílico;
- v. Gel desinfetante cutâneo de base alcoólica.



Artigo 4.º

Formalidades e limite máximo

1 - O procedimento inerente ao ressarcimento do pagamento das faturas relativas à aquisição do equipamento descrito no artigo anterior segue os exatos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, na redação em vigor, e na respetiva regulamentação.

2 – As faturas a apresentar pelos beneficiários para efeitos do número anterior tem como limite máximo o correspondente a 20% do valor total do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos.

Artigo 5º

Entrada em vigor e vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora enquanto perdurar a declaração de pandemia.

Horta, 18 de maio de 2020

Os Deputados,

José Carlos San-Bento

Maria Isabel Rosa Quinto

José Manuel Lopes de Almeida